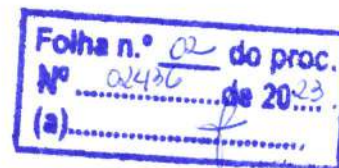




2436

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
06 / 06 / 2023  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONCEDE A INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E VALE TRANSPORTE AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ANUAIS, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução nº 866, de 23 de maio de 1996, que “Concede a inclusão dos benefícios cesta básica e vale transporte ao 13º salário e férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução que ora apresentamos aos nobres pares se fundamenta na necessidade de sanar eventuais irregularidades no tocante o recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos empregados decorrente do pagamento em pecúnia sobre a cesta básica e vale transporte, considerando que o valor pago em pecúnia correspondia a salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

Cabe destacar, que o entendimento jurisprudencial e da Procuradoria da Edilidade são no sentido de que as parcelas pagas a título de cesta básica e transporte em pecúnia, não integram a base de cálculo para repercussões salariais ou incidências fiscais e previdenciárias, já que uma vez atribuído o caráter indenizatório à verba, esta não poderá ser usada como base de cálculo salarial, isto é, não poderão ser aplicadas nas férias, 13º salário, entre outros.

Nesse sentido, a Resolução nº 866/1996 contraria a linha interpretativa dos tribunais, e necessita ser revogada.

Além disso, a administração pública deve se pautar no princípio da legalidade, que impõe fazer aquilo que está expressamente contido na lei, por isso, estando a supracitada Resolução em vigência, esta norma regerá o ordenamento da municipalidade.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 05 de junho de 2023.

  
**MESA DIRETORA**

  
**ECLERSON PIO MIELO**  
Presidente

  
**ROBERTO LUIZ VIDOSKI**  
1º Secretário

  
**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 2436/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONCEDE A INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E VALE TRANSPORTE AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ANUAIS, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 184, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade revogar a resolução nº 866, de 23 de maio de 1996, que concede a inclusão dos benefícios cesta básica e vale transporte ao 13º salário e férias anuais, dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

09

Handwritten signatures in blue ink on the left margin.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 2436/2023**

*“O projeto de Resolução que ora apresentamos aos nobres pares se fundamenta na necessidade de sanar eventuais irregularidades no tocante ao recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos empregados decorrente do pagamento em pecúnia sobre a cesta básica e vale transporte, considerando que o valor em pecúnia correspondia ao salário.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Resolução ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Tháiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 2436/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONCEDE A INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E VALE TRANSPORTE AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ANUAIS, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 54, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade "revogar a resolução nº 866, de 23 de maio de 1996, que concede a inclusão dos benefícios cesta básica e vale transporte ao 13º salário e férias anuais, dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

g

BC

BC

P

91



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 243/2023**

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Cícero Alves Moreira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

*Bruna Chamas Biondi*  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*comissão de parecer*

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento**

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

**Assunto: Voto apartado ao parecer do processo Nº 2436/2023**

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo número 2436/2023 que "REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 866, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONCEDE A INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E VALE TRANSPORTE AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ANUAIS, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 20 de junho de 2023, realizada de maneira remota às 14 horas e 50 minutos.

O voto se justifica pela falta de tempo hábil para análise responsável da propositura em questão, pois a mesma foi encaminhada pelo presidente da comissão cerca de 30 (trinta) minutos antes da reunião, junto a mais três Projetos de Resolução. Dessa forma não houve tempo hábil para análise, verificação e entendimento das mudanças propostas, bem como os possíveis impactos da proposta em questão.

No início da reunião propomos a análise desses Projetos de Resolução em uma reunião extraordinária da presente comissão, o que foi negado. Pedimos vistas do referido Projeto de Resolução para melhor análise a fim de tomar uma posição responsável e um voto coerente, o que também foi negado.

Além do desconhecimento dos impactos de tal propositura de assunto relevante para os interesses dos servidores e da casa, diante de tal cenário, não é possível um posicionamento maduro e criterioso a favor do Projeto.

Dessa maneira, em que pese o mérito do projeto, a falta de tempo hábil para análise encaminha a este voto contrário apresentado de forma apartada.

*Bruna Chamas Biondi*

**Bruna Chamas Biondi**

**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos  
Vereadoras**